

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 2060/2022

Sumário: Cometimento de competências relativas à nomeação de júris de provas de doutoramento, reconhecimento de habilitações estrangeiras, provas de agregação e de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica.

Cometimento de competências relativas à nomeação de júris de provas de doutoramento, reconhecimento de habilitações estrangeiras, provas de agregação e de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica

Considerando o disposto:

No artigo 34.º do Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e subseqüentes alterações, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 157;

Nos artigos 18.º e 21.º do Regime Jurídico de Reconhecimento de Graus Académicos e Diplomas de Ensino Superior Atribuídos por Instituições de Ensino Superior Estrangeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 157;

No n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico do Título Académico de Agregado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 116;

No artigo 31.º do Estatuto da Carreira de Investigação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, publicado no *Diário da República*, Série I-A, n.º 92, e alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro, publicada no *Diário da República*, Série I-A, n.º 215, e pelo Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República*, Série I-A, n.º 219.

Considerando, ainda:

O n.º 3 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174;

Que pela alínea *b*) do n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos da ULisboa são cometidas aos Presidentes ou Diretores das Escolas que possuam órgãos próprios e autonomia de gestão as competências para designar júris de reconhecimento de habilitações a nível de licenciatura e de mestrado;

Que pelo n.º 3 do artigo 42.º dos Estatutos da ULisboa são cometidas aos Presidentes ou Diretores das Escolas que possuam órgãos próprios e autonomia de gestão e disponham, a 31 de dezembro do ano anterior, de um mínimo de 50 professores ou investigadores titulares do grau académico de doutor e em regime de tempo integral, as competências para designar júris de provas de doutoramento e de reconhecimento ao grau de doutor;

Que pelo n.º 4 do artigo 42.º dos Estatutos da ULisboa são cometidas aos Presidentes ou Diretores das Escolas que possuam órgãos próprios e autonomia de gestão e disponham, a 31 de dezembro do ano anterior, de um mínimo de 150 professores ou investigadores titulares do grau académico de doutor e em regime de tempo integral, as competências para:

- a) Designar júris de provas de agregação;
- b) Designar júris de provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica;

Determino:

1 — Que são cometidas ao Presidente da Faculdade de Arquitetura, com faculdade de delegação, as competências para:

1.1 — Nomear júris de provas de doutoramento de estudantes inscritos na Faculdade de Arquitetura, nos ramos e especialidades constantes dos ciclos de estudos de doutoramento acreditados para essa Escola;



1.2 — Designar júris de reconhecimento de nível e específico nos processos associados às áreas de formação, especialidades e ramos de conhecimento dessa Escola;

2 — Que são cometidas ao Presidente da Faculdade de Belas-Artes, com faculdade de delegação, as competências para:

2.1 — Nomear júris de provas de doutoramento de estudantes inscritos na Faculdade de Belas Artes, nos ramos e especialidades constantes dos ciclos de estudos de doutoramento acreditados para essa Escola;

2.2 — Designar júris de reconhecimento de nível e específico nos processos associados às áreas de formação, especialidades e ramos de conhecimento dessa Escola;

3 — Que são cometidas ao Diretor da Faculdade de Ciências, com faculdade de delegação, as competências para:

3.1 — Nomear júris de provas de doutoramento de estudantes inscritos na Faculdade de Ciências e de provas de agregação requeridas nessa Escola, nos ramos e especialidades constantes dos ciclos de estudos de doutoramento acreditados para essa Escola;

3.2 — Designar júris de reconhecimento de nível e específico nos processos associados às áreas de formação, especialidades e ramos de conhecimento dessa Escola;

3.3 — Designar júris de provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica, nas áreas científicas da Faculdade de Ciências;

4 — Que são cometidas à Diretora da Faculdade de Direito, com faculdade de delegação, as competências para:

4.1 — Nomear júris de provas de doutoramento de estudantes inscritos na Faculdade de Direito, nos ramos e especialidades constantes dos ciclos de estudos de doutoramento acreditados para essa Escola;

4.2 — Designar júris de reconhecimento de nível e específico nos processos associados às áreas de formação, especialidades e ramos de conhecimento dessa Escola;

5 — Que são cometidas à Diretora da Faculdade de Farmácia, com faculdade de delegação, as competências para:

5.1 — Nomear júris de provas de doutoramento de estudantes inscritos na Faculdade de Farmácia, nos ramos e especialidades constantes dos ciclos de estudos de doutoramento acreditados para essa Escola;

5.2 — Designar júris de reconhecimento de nível e específico nos processos associados às áreas de formação, especialidades e ramos de conhecimento dessa Escola;

6 — Que são cometidas ao Diretor da Faculdade de Letras, com faculdade de delegação, as competências para:

6.1 — Nomear júris de provas de doutoramento de estudantes inscritos na Faculdade de Letras e de provas de agregação requeridas nessa Escola, nos ramos e especialidades constantes dos ciclos de estudos de doutoramento acreditados para essa Escola;

6.2 — Designar júris de reconhecimento de nível e específico nos processos associados às áreas de formação, especialidades e ramos de conhecimento dessa Escola;

6.3 — Designar júris de provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica, nas áreas científicas da Faculdade de Letras;

7 — Que são cometidas ao Diretor da Faculdade de Medicina, com faculdade de delegação, as competências para:

7.1 — Nomear júris de provas de doutoramento de estudantes inscritos na Faculdade de Medicina, nos ramos e especialidades constantes dos ciclos de estudos de doutoramento acreditados para essa Escola;

7.2 — Designar júris de reconhecimento de nível e específico nos processos associados às áreas de formação, especialidades e ramos de conhecimento dessa Escola;

8 — Que é cometida ao Diretor da Faculdade de Medicina Dentária, com faculdade de delegação, a competência para designar júris de reconhecimento de nível e específico nos processos associados às áreas de formação, especialidades e ramos de conhecimento dessa Escola;

9 — Que são cometidas ao Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária, com faculdade de delegação, as competências para:

9.1 — Nomear júris de provas de doutoramento de estudantes inscritos na Faculdade de Medicina Veterinária, nos ramos e especialidades constantes dos ciclos de estudos de doutoramento acreditados para essa Escola;

9.2 — Designar júris de reconhecimento de nível e específico nos processos associados às áreas de formação, especialidades e ramos de conhecimento dessa Escola;

10 — Que são cometidas ao Presidente da Faculdade de Motricidade Humana, com faculdade de delegação, as competências para:

10.1 — Nomear júris de provas de doutoramento de estudantes inscritos na Faculdade de Motricidade Humana, nos ramos e especialidades constantes dos ciclos de estudos de doutoramento acreditados para essa Escola;

10.2 — Designar júris de reconhecimento de nível e específico nos processos associados às áreas de formação, especialidades e ramos de conhecimento dessa Escola;

11 — Que é cometida ao Diretor da Faculdade de Psicologia, com faculdade de delegação, as competências para:

11.1 — nomear júris de provas de doutoramento de estudantes inscritos na Faculdade Psicologia, nos ramos e especialidades constantes dos ciclos de estudos de doutoramento acreditados para essa Escola;

11.2 — designar júris de reconhecimento de nível e específico nos processos associados às áreas de formação, especialidades e ramos de conhecimento dessa Escola;

12 — Que é cometida à Diretora do Instituto de Ciências Sociais, com faculdade de delegação, as competências para:

12.1 — Nomear júris de provas de doutoramento de estudantes inscritos no Instituto de Ciências Sociais, nos ramos e especialidades constantes dos ciclos de estudos de doutoramento acreditados para essa Escola;

12.2 — Designar júris de reconhecimento de nível e específico nos processos associados às áreas de formação, especialidades e ramos de conhecimento dessa Escola;

13 — Que é cometida ao Diretor do Instituto de Educação, com faculdade de delegação, a competência para designar júris de reconhecimento de nível e específico nos processos associados às áreas de formação, especialidades e ramos de conhecimento dessa Escola;

14 — Que é cometida ao Presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território, com faculdade de delegação, a competência para designar júris de reconhecimento de nível e específico nos processos associados às áreas de formação, especialidades e ramos de conhecimento dessa Escola;

15 — Que são cometidas ao Presidente do Instituto Superior de Agronomia, com faculdade de delegação, as competências para:

15.1 — Nomear júris de provas de doutoramento de estudantes inscritos no Instituto Superior de Agronomia, nos ramos e especialidades constantes dos ciclos de estudos de doutoramento acreditados para essa Escola;

15.2 — Designar júris de reconhecimento de nível e específico nos processos associados às áreas de formação, especialidades e ramos de conhecimento dessa Escola;

16 — Que são cometidas ao Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, com faculdade de delegação, as competências para:

16.1 — Nomear júris de provas de doutoramento de estudantes inscritos no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, nos ramos e especialidades constantes dos ciclos de estudos de doutoramento acreditados para essa Escola;

16.2 — Designar júris de reconhecimento de nível e específico nos processos associados às áreas de formação, especialidades e ramos de conhecimento dessa Escola;

17 — Que são cometidas ao Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão, com faculdade de delegação, as competências para:

17.1 — Nomear júris de provas de doutoramento de estudantes inscritos no Instituto Superior de Economia e Gestão, nos ramos e especialidades constantes dos ciclos de estudos de doutoramento acreditados para essa Escola;

17.2 — Designar júris de reconhecimento de nível e específico nos processos associados às áreas de formação, especialidades e ramos de conhecimento dessa Escola;



18 — Que são cometidas ao Presidente do Instituto Superior Técnico, com faculdade de delegação, as competências para:

18.1 — Nomear júris de provas de doutoramento de estudantes inscritos no Instituto Superior Técnico e de provas de agregação requeridas nessa Escola, nos ramos e especialidades constantes dos ciclos de estudos de doutoramento acreditados para essa Escola;

18.2 — Designar júris de reconhecimento de nível e específico nos processos associados às áreas de formação, especialidades e ramos de conhecimento dessa Escola;

18.3 — Designar júris de provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica, nas áreas científicas do Instituto Superior Técnico.

19 — Que este Despacho revoga o Despacho n.º 4636/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 7 de maio de 2019;

20 — Este Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo que se consideram ratificados todos os atos entretanto praticados a partir do dia 12 de outubro de 2021.

13 de outubro de 2021. — O Reitor, *Luís Ferreira*.

314984859